



LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

SÚMULA: Dispõe o Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, a toda população Curvelândense que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal 008/2001 de 26 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

SEÇÃO VIII
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art.122-A - *Os servidores municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com riscos de vida, fazem jus a adicional de insalubridade.*

§ 1º - *O adicional de insalubridade, incide sobre o salário mínimo vigente, em percentual de 40%, 20% e 10%, conforme o grau das situações, estabelecida em laudo pericial, a não ser as facilmente constatadas.*

§ 2º - *O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.*

§ 3º - *Na concessão dos adicionais de insalubridade serão observadas as situações estabelecidas na legislação federal específica específica. (norma regulamentadora n.º 15 da Portaria 3.214/78- MTE).*

§ 4º - *No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.*

I - *Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle médico permanente.*



de modo que as dores de radiação ionizantes não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.

§ 5º - Para a concessão do adicional de insalubridade será necessário a emissão de um laudo pericial.

I - O laudo pericial que caracterizará e classificará a insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, será emitido por um médico do trabalho, engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho.

II - Não será concedido ao servidor, adicional de insalubridade, antes da homologação do Laudo Técnico Pericial, em consonância com o inciso 15.4.1.1 da Norma Regulamentadora - NR 15, da Portaria 3.214/78- MTE.

Art.122 -B - Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, sempre atestada ou médicos da Secretaria Municipal de Saúde, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em, locais salubres e em serviço não perigoso.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 172 de 28 de junho de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia/MT, 11 de outubro de 2006.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado Por Afixação

Em 11 de 10 de 2006

Por _____

Função _____

Gilson M. de Aguiar
SECR. ADM. PLAN. FINANÇAS